



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

CARLA DOMINGUES ALVES DE OLIVEIRA

**CRIMES PASSIONAIS E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA: ASPECTOS
JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS RELACIONADOS AO AMOR QUE MATA**

**Assis/SP
2024**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CARLA DOMINGUES ALVES DE OLIVEIRA

**CRIMES PASSIONAIS E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA: ASPECTOS
JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS RELACIONADOS AO AMOR QUE MATA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Carla Domingues Alves de Oliveira
Orientador: Márcia Carbone

**Assis/SP
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

XXXXX DOMINGUES ALVES DE OLIVEIRA, Carla.

Crimes Passionais e sua Evolução Histórica: Aspectos Jurídicos E Psicológicos Relacionados ao Amor Que Mata / Carla Domingues Alves de Oliveira. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - Assis, 2024.

32p.

Trabalho de Conclusão de Curso - Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA

Orientadora: Márcia Carbone

1. Honra e Crime Passional. 2. Implicações do Crime Passional. 3. Análise Crítica e Recomendações.

CDD: XXXXX

CRIMES PASSIONAIS E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA: ASPECTOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS RELACIONADOS AO AMOR QUE MATA

CARLA DOMINGUES ALVES DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: _____
Márcia Carbone

Examinadora: _____
Elizete Mello

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as Mulheres, para que, ao lê-lo, possam compreender a importância de se relacionarem com pessoas que tenham caráter e as Honre perante a sociedade, bem como para conhecer seus direitos e buscar exercê-los sem pensar, cuidando de si e colocando-se em primeiro lugar.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, pois, sem Ele nada em minha vida seria possível. Sua graça me alcançou todos os dias durante os meus 21 anos de vida, a fé Nele foi de extrema importância para alcançar meus objetivos, e mesmo quando me sentia cansada Ele me dizia: Filha, continue, eu estou ao seu lado.

Dedico este trabalho a minha mãe por perseverar junto a mim durante estes anos, e por sempre me incentivar a ir em busca do meu sonho, ao meu Pai que sob muito sol, chuva e nas estradas deste Brasil, fez-me chegar até aqui, na sombra e conforto do meu lar com todos os recursos e minha irmã com suas orações e mesmo de longe fazendo-se presente em minha vida.

Agradeço ao meu noivo por todo apoio, paciência e amor para comigo nestes anos, e por sempre me levantar e incentivar nos estudos e na tão sonhada realização profissional, por me animar mesmo com as dificuldades em algumas matérias e por sempre tirar um riso leve antes de uma prova.

Agradeço também a minha amiga e parceira Juliana Lilishkies por todo apoio, dedicação e parceria ao me ajudar em muitos pontos deste trabalho.

Dedico também a minha orientadora, Professora Márcia Carbone, pelo apoio e cobrança, que foram essenciais para que este trabalho pudesse ser concluído e apresentado com excelência. Não se poderia esperar menos de uma professora de tamanha destreza e inteligência como a sua. A FEMA tem sorte de te-la em seu quadro de professores alguém como ela, que tem gosto em ensinar seus alunos e o faz de coração.

“Termine relacionamento tóxicos para você. Se o faz mais infeliz que feliz, elimine-o de sua vida. Se não puder eliminar, mantenho-o longe. acredite, até sua alma agradece”.

Ediel - Pensador

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir e expor o conceito de feminicídio, visando a análise da definição e honra através do tempo e sua modificação a partir do progresso desenvolvido com o advento dos direitos humanos, possuindo como principal norteador o embasamento na Lei nº 13.104/2015 que prevê que o assassinato mediante a violência, desmoralização, discriminação à condição da mulher, seja punido e classificado como crime hediondo. O tema dos crimes passionais envolve uma complexa interseção entre emoções intensas e ações violentas. Este trabalho busca explorar o conceito de crime passional, suas definições e características, bem como examinar a relação entre o conceito de "honra" e a legítima defesa, analisando a conexão entre feminicídio e crimes passionais, abordando também motivações por trás desses crimes através de casos reais que ocorreram em território brasileiro e foram motivados por diferentes perspectivas de um amor doentio.

Palavras-chave: Honra, violencia, mulher, amor, femiinicídio.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to reflect on and explain the concept of femicide, with a view to analyzing its definition and honor over time and its modification based on the progress made with the advent of human rights, with the main guiding principle being Law No. 13,104/2015, which provides that murder through violence, demoralization and discrimination against women should be punished and classified as a heinous crime. The subject of crimes of passion involves a complex intersection between intense emotions and violent actions. This paper seeks to explore the concept of crime of passion, its definitions and characteristics, as well as examine the relationship between the concept of "honor" and self-defense, analyzing the connection between femicide and crimes of passion, also addressing motivations behind these crimes through real cases that occurred in Brazilian territory and were motivated by different perspectives of an unhealthy love.

Keywords: Honor, violence, woman, love, femicide.

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Introdução

1. O que constitui um crime passionai?
2. Definição e Caracterização de Crimes Passionais.
 - 2.2 O que constitui um crime passionai?
 - 2.3 O conceito de "honra" e sua legítima defesa.
 - 2.4 feminicídio e sua relação com crimes passionais
3. Motivações do crime passionai: casos reais.
 - 3.1 O amor que mata: Caso Doca Street.
 - 3.2 O ego dilacerante: Caso Yoki.
 - 3.3 A paixão e ciúme deixam saudades: Caso Larissa Velasco.

Conclusão

Introdução

O termo "crime passionnal" evoca imagens romantizadas de amor, ciúme e desespero. Entretanto, por trás dessa fachada poética, reside uma realidade sombria marcada pela violência, pelo controle e pela desigualdade de gênero. A presente pesquisa propõe uma desconstrução crítica desse conceito, desvelando os mecanismos psicológicos, sociais e culturais que subjazem a esses atos.

A partir de uma perspectiva interseccional, este estudo busca compreender como fatores como gênero e classe social, se entrelaçam para moldar a experiência da violência contra as mulheres evidenciando suas raízes históricas e sociais. Ao analisar casos reais, legislação, pesquisas e produções culturais, é objetivado identificar os determinantes sociais e culturais que contribuem para a ocorrência de crimes passionais e feminicídios.

Em suma, este trabalho investigará as respostas institucionais e sociais a esses crimes, questionando o posicionamento de uma certa faixa etária com relação às múltiplas caracterizações desta violência, relacionando também os dados coletados e as informações propostas por este, como os fatores psicológicos, sociais e culturais que contribuem para a ocorrência de crimes passionais e feminicídios.

A relevância deste estudo reside na necessidade de aprofundar a compreensão sobre a violência de gênero, desmistificando conceitos errôneos e promovendo a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao problematizar o conceito de crime passionnal, este trabalho contribui para a desnaturalização da violência contra as mulheres e para a construção de políticas públicas mais eficazes.

O que constitui um crime passionai?

A expressão "crime passionai" deriva do latim "passionalis" de passio (paixão), que evoca imagens de amor, ciúme e desespero, pintando um quadro dramático e romantizado de um ato violento. No entanto, essa visão simplista esconde uma realidade complexa e sombria, marcada pela violência de gênero e pela desigualdade social. Ao longo da história, essa categoria tem sido utilizada para justificar homicídios, especialmente contra mulheres, atribuindo-os a impulsos irracionais e incontroláveis, em vez de reconhecer as raízes sociais e culturais da violência. Historicamente utilizado para justificar homicídios, especialmente contra mulheres, o crime passionai tem sido objeto de debates acalorados, onde a mídia, por sua vez, contribui para a perpetuação de estereótipos e narrativas que naturalizam a violência e minimizam a responsabilidade dos agressores. Neste contexto, o feminicídio surge como a face mais brutal dos crimes passionais, revelando a profundidade da misoginia enraizada em nossa sociedade.

A célebre frase de Cícero, "A lei é a razão livre das paixões", estabelece um princípio fundamental do Direito: a necessidade de que as leis sejam racionais e imparciais, desvinculadas de emoções e impulsos pessoais. No entanto, quando analisamos o conceito de "crime passionai", surge uma aparente contradição. Por definição, segundo o especialista em Direito Criminal Mateus Ferreira, é um ato impulsionado por emoções intensas, como ciúme, raiva ou paixão, que obscurecem o raciocínio do indivíduo. A ação, nesse caso, é frequentemente impulsiva e desprovida de um cálculo racional das consequências.

A relação de dependência e propriedade, são um dos principais fatores que costumam caracterizar um homicida passionai, uma vez que o mesmo visa a vítima como um objeto onde se tem a posse, não aceitando a perda ou possuindo um ciúme doentio, levando muito das vezes ao homicídio de forma dolosa, dessa maneira, esse crime diferencia-se dos demais pois existe uma relação afetiva ou sexual entre os envolvidos. (Ferreira, 2020)

A construção social do crime passionai desempenha um papel crucial na naturalização da violência contra as mulheres e na perpetuação de relações de poder desiguais. Ao romantizar a violência e atribuí-la à "paixão", essa construção desvia o foco das causas sociais e culturais que a motivam, como as relações de poder desiguais, a cultura machista e a falta de educação sobre as relações de gênero, minimizando a gravidade dos atos e atribuindo-os a impulsos irracionais e conseqüentemente contribuindo para a normalização

da violência e para a justificativa da impunidade. Além disso, ao se concentrar no estado emocional do agressor, a noção de crime passional desvia o foco das vítimas.

Uma análise mais aprofundada do conceito de crime passional revela a necessidade de uma abordagem interdisciplinar que englobe aspectos históricos, sociais, culturais e psicológicos. A representação dos crimes passionais na mídia, por exemplo, desempenha um papel crucial na construção de narrativas que reforçam estereótipos de gênero e naturalizam a violência. Além disso, as leis e políticas públicas relacionadas à violência de gênero, assim como os desafios enfrentados pelas mulheres vítimas de violência, são temas cruciais para uma compreensão mais completa do fenômeno. A maneira como esses crimes são relatados e discutidos pode influenciar a percepção pública e a resposta institucional, perpetuando ideias prejudiciais e ineficazes sobre a violência de gênero.

Além disso, as leis e políticas públicas relacionadas à violência de gênero, assim como os desafios enfrentados pelas mulheres vítimas de violência, são temas cruciais para uma compreensão mais completa desse fenômeno. É imperativo que haja uma reavaliação das normas jurídicas e das práticas judiciais para garantir que a violência de gênero seja tratada com a seriedade que merece. As políticas públicas devem ser projetadas para enfrentar as raízes estruturais da violência, promovendo educação sobre gênero, apoio às vítimas e responsabilização efetiva dos agressores.

Portanto, para combater eficazmente os crimes passionais e a violência de gênero, é essencial adotar uma abordagem que não apenas desmascare a narrativa simplista e romântica desses crimes, mas que também aborde as profundas questões sociais e culturais que os sustentam. Só assim poderemos avançar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, onde a violência contra as mulheres não seja nem normalizada nem justificada

2. Definição e Caracterização de Crimes Passionais.

Crimes passionais referem-se a homicídios ou atos de violência extremos que ocorrem em contextos de relações interpessoais intensas, onde emoções como ciúme, raiva e desespero desempenham um papel central. Esses crimes são geralmente motivados por uma percepção de traição ou deslealdade dentro de uma relação amorosa ou afetiva. O termo "crime passional" é frequentemente usado para descrever casos em que a violência

resulta de uma intensa paixão ou sentimento de traição, muitas vezes envolvendo parceiros românticos ou pessoas com relações íntimas.

2.1 O conceito de "honra" e sua relação com crimes passionais.

A expressão "crime passionais" frequentemente evoca imagens de amor intenso, ciúme descontrolado e desespero, criando uma narrativa dramática e, por vezes, romantizada de atos violentos. Contudo, essa visão simplista e sensacionalista oculta uma realidade mais complexa e sombria, marcada pela violência de gênero e pela desigualdade social. Historicamente, a categoria de "crime passionais" tem sido usada para justificar homicídios, especialmente aqueles cometidos contra mulheres, atribuindo-os a impulsos irracionais e incontroláveis, ao invés de reconhecer as profundas raízes sociais e culturais da violência. Essa perspectiva é parte de uma construção social que molda o comportamento masculino e feminino desde tempos antigos. Desde a Antiguidade, a masculinidade foi idealizada em termos de controle, poder e agressividade, enquanto as mulheres foram ensinadas a serem submissas e objetificadas. Essa dinâmica de gênero é evidenciada na antiga Roma, onde a "honra" era um conceito fundamental que influenciava as leis e práticas sociais.

No latim, a palavra "honra" (honor) referia-se a ações e circunstâncias que compreendiam a dignidade e os valores individuais. A honra era associada a fatores como amor, atenção e aprovação social, e seu conceito deveria teoricamente garantir a igualdade e a valorização de todos os indivíduos, independentemente de sua etnia, cor ou gênero. No entanto, na prática, essa idealização foi profundamente distorcida por uma sociedade patriarcal que valorizava a honra masculina acima de tudo.

Na Roma antiga, a honra estava intimamente ligada à masculinidade e ao controle sobre as mulheres. O Digesto, uma importante compilação de leis romanas do século VI, ilustra essa desigualdade. As leis romanas permitiam ao homem cometer atos extraconjugais com escravas, concubinas e prostitutas, enquanto a infidelidade feminina era severamente punida. Em um contexto patriarcal, a honra masculina podia ser preservada através da violência, incluindo o direito de um homem de matar sua esposa adúltera para restaurar sua honra. Esse conceito, ao contrário de proteger o indivíduo, perpetuava uma visão distorcida e violenta da masculinidade.

Esse legado histórico de controle e violência masculina tem profundas repercussões até os dias atuais. A visão tradicional da masculinidade, fundamentada na impulsividade e

agressividade, continua a influenciar o comportamento e as normas sociais contemporâneas. A construção da masculinidade ao longo das gerações tem frequentemente sido guiada por um ideal de domínio e poder sobre as mulheres, o que contribui para a perpetuação da violência de gênero.

O exemplo das mulheres escravizadas no Brasil colonial ilustra a objetificação e a exploração extrema do corpo feminino. De acordo com Letícia Ferreira da Silva, em sua pesquisa orientada por Maria Augusta de Castilho na Universidade Católica Dom Bosco, as escravas nas fazendas eram submetidas a trabalhos forçados e abusos sexuais perpetrados pelos senhores, capatazes e visitantes. Essa violência sistemática e a desumanização das mulheres escravizadas refletem a mesma lógica patriarcal que subjuga as mulheres na Roma antiga: a visão masculina de superioridade e controle sobre os corpos e vidas femininas.

No contexto colonial, a objetificação das mulheres e a violência sexual eram normatizadas, reduzindo as mulheres a meros objetos de desejo e propriedade masculina. As vítimas dessa violência não apenas enfrentavam abusos físicos, mas também eram forçadas a aceitar um status submisso e desumanizado. O ideal patriarcal que fundamentava essas práticas tem ecos em muitas culturas e épocas subsequentes, perpetuando a desigualdade e a violência contra as mulheres.

A perpetuação desses conceitos e práticas mostra a necessidade urgente de uma mudança histórica. As mulheres, que frequentemente buscam relações baseadas no respeito e na igualdade, acabam sendo vítimas de uma cultura que ainda as vê como objetos a serem controlados e possuídos. A mudança requer uma reavaliação crítica das normas de gênero, um compromisso com a igualdade e a construção de uma cultura que valorize as mulheres como iguais e não como propriedades.

Portanto, para superar a violência de gênero e a objetificação das mulheres, é essencial confrontar e transformar as normas patriarcais que perpetuam esses problemas. Só assim poderemos criar uma sociedade onde todas as pessoas sejam tratadas com dignidade e respeito, e onde a violência não seja mais aceita ou justificada em nome de uma honra distorcida. A história nos mostra a necessidade de uma mudança radical na forma como entendemos e praticamos a masculinidade e a feminilidade, para garantir que as mulheres possam viver sem medo e com a igualdade e respeito que merecem.

Durante o período colonial no Brasil, as fazendas refletiam um sistema de elitização conhecido como patriarcalismo. Nesse sistema, o patriarca da família, geralmente o pai, era o proprietário exclusivo da terra, da esposa, dos filhos e dos escravos, exercendo total

autoridade sobre a vida e a morte de seus bens. O homem, sendo o dono, ocupava o lugar principal na hierarquia social. No entanto, o que restava para as mulheres nesse cenário colonial?

Nas fazendas, as escravas eram submetidas a uma exploração extrema. Além de realizar trabalhos forçados, eram frequentemente abusadas sexualmente pelos senhores, capatazes, feitores e visitantes. Essa objetificação e exploração dos corpos femininos evidenciam a desumanização e a desigualdade que marcaram a escravidão no Brasil, refletindo a mesma lógica patriarcal que permitia a violência contra as mulheres.

O patriarcalismo também moldava a forma como a violência e a vingança eram encaradas. Quando um homem se sentia desonrado—seja pela infidelidade da esposa, pela gravidez da filha solteira ou por qualquer outra transgressão percebida era comum que buscasse vingar sua honra através da violência. O marido traído, o pai desonrado, o filho da viúva desvirtuada ou o irmão da moça desvirginada eram todos incentivados a responder com agressividade, um reflexo da construção da masculinidade que idealizava a impetuosidade e a violência como componentes centrais da virilidade (Borelli, 1999, p.66).

Essas práticas e normas históricas mostram como a masculinidade e a honra foram moldadas por um ideal de controle e dominação, perpetuando a violência de gênero e a objetificação das mulheres. A mudança dessa dinâmica exige uma reavaliação crítica das normas patriarcais que ainda influenciam nossas sociedades. As mulheres, muitas vezes buscando relacionamentos baseados no respeito e na igualdade, acabam sendo vítimas de uma cultura que ainda as vê como objetos a serem controlados e possuídos. Portanto, é essencial enfrentar e transformar essas normas para criar uma sociedade onde todas as pessoas sejam tratadas com dignidade e respeito, e onde a violência não seja mais aceita ou justificada em nome de uma honra distorcida.

Em suma, no passado, a concepção de honra estava frequentemente ligada à possibilidade de buscar justiça com as próprias mãos. Essa prática refletia uma visão patriarcal e retrógrada da justiça, onde o homem tinha o direito de restaurar sua honra por meio da violência, muitas vezes sem a intervenção formal do sistema judicial.

Historicamente, em sociedades como a Roma antiga, o conceito de honra estava profundamente enraizado nas normas sociais e legais. A honra masculina era considerada um bem precioso, que precisava ser protegido a todo custo. O Digesto, uma coleção de leis romanas, permitia que um homem, ao sentir-se desonrado, buscasse justiça de maneira pessoal, o que incluía a possibilidade de matar uma esposa adúltera para restituir sua

honra. Este tipo de justiça privada não apenas legitimava, mas incentivava a violência doméstica e a vingança, perpetuando um ciclo de opressão e desrespeito.

No entanto, com o avanço dos direitos humanos e a evolução das normas jurídicas, houve uma transformação significativa na forma como a honra é abordada legalmente. As leis modernas rejeitam a ideia de que a honra pode ser restaurada por meios violentos e, em vez disso, promovem o princípio de que a justiça deve ser administrada pelo sistema judicial, baseado em critérios objetivos e imparciais. A mudança legislativa reflete um esforço para combater a violência de gênero e proteger os direitos das vítimas, independentemente de considerações de honra ou vingança pessoal. Neste sentido, a Lei nº 13.104/2015 compreende que o feminicídio é um homicídio qualificado e o inclui na lista dos crimes de tortura, também nomeados crimes hediondos, impondo penas mais severas, que variam de 12 a 30 anos. O feminicídio ocorre quando o assassinato é perpetrado em um contexto de violência doméstica e familiar ou quando há desprezo ou discriminação em razão do gênero da vítima. A reformulação das leis também enfatiza a necessidade de um sistema judicial que não apenas puna os perpetradores de violência, mas também forneça suporte e proteção para as vítimas. A justiça deve ser garantida por instituições legalmente estabelecidas, e não por ações pessoais motivadas por conceitos ultrapassados de honra. Essa mudança é essencial para promover uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os indivíduos têm direito à proteção e à justiça, e onde a violência não é mais tolerada ou justificada em nome de valores antiquados.

Em muitos casos reais e tramitados no âmbito do Processo Penal Brasileiro, muitos crimes foram justificados pelo emprego do domínio da violenta emoção, o qual justificava o homicídio, assim limpando sua honra.

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

No dia 01 de agosto de 2023, por unanimidade dos votos o Supremo Tribunal Federal - STF, conforme pedido apresentado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) na ação, declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres, pois houve o entendimento do Ministro Relator

Dias Toffoli, que o uso deste argumentos em defesa de sua honra, justificando a morte da vítima, violaria com grande intensidade os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

Portanto, a transformação legal em relação ao conceito de honra representa um avanço crucial na luta contra a violência de gênero e na promoção da justiça. Ao abandonar a prática de "justiça com as próprias mãos" e adotar uma abordagem mais equitativa e protegida pelo sistema jurídico, a sociedade dá um passo significativo em direção a um tratamento mais justo e humano de todos os indivíduos e não como utilizado antes de ser revogada a autorização da tese da legítima defesa da honra. Era muito utilizado nas defesas do júri que o agente agiu sem o dolo, pois como previsto no Art. 121, § 1º, do Código de Penal, sua prática foi motivada pela forte emoção do momento em que foi surpreendido pela "suposta" traição, o que mesmo assim, não justifica tirar a vida de outrem para justificar e limpar sua honra, a qual foi condenada até a eternidade aos olhos da sociedade, por eliminar a vida de um ser humano.

2.2 feminicídio e sua relação com crimes passionais.

O feminicídio é definido como o assassinato de mulheres motivado por seu gênero, caracterizado pela violência extrema e pela motivação de desprezo, ódio ou controle. Diferente do homicídio comum, o feminicídio reflete uma dinâmica de violência de gênero, onde a vítima é assassinada em razão de seu status de mulher, frequentemente em contextos de desigualdade, controle e abuso sistemático. A tipificação do feminicídio reconhece a gravidade específica dos crimes motivados por misoginia e discriminação de gênero, abordando a violência de forma que vai além da mera interação individual e reflete uma estrutura de opressão mais ampla.

Embora o feminicídio e os crimes passionais compartilhem alguns elementos, como a violência extrema e a motivação emocional intensa, existem diferenças cruciais na forma como esses crimes se manifestam e são compreendidos. Crimes passionais são geralmente motivados por emoções intensas como ciúmes, raiva e desespero, ocorrendo frequentemente dentro de relacionamentos íntimos e pessoais. A violência resulta de uma perda de controle emocional, muitas vezes associada a percepções de traição ou deslealdade. Nestes casos, o ato violento é uma reação imediata a uma situação específica que provoca um estado emocional extremo.

Por outro lado, o feminicídio, embora possa envolver elementos emocionais como ciúmes ou raiva, está caracterizado por um padrão mais profundo de violência de gênero. Este tipo de crime reflete atitudes patriarcais e misoginia, manifestando uma dinâmica de poder desigual onde a mulher é tratada como propriedade ou objeto de controle. O feminicídio não é apenas um ato impulsivo, mas sim o resultado de uma cultura de dominação e desrespeito contínuo, refletindo normas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero e o controle sobre as mulheres.

A dinâmica de poder em crimes passionais pode ser menos explícita e mais focada em conflitos pessoais e emocionais. O crime ocorre frequentemente em um momento de crise emocional, e o agressor pode não ter uma visão sistemática sobre o controle das mulheres. A violência é geralmente uma expressão de um momento de desespero e fúria. Em contraste, o feminicídio frequentemente resulta de uma dinâmica de controle e poder mais explícita, onde a mulher é sujeita a violência constante e abusos. Esse crime reflete normas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero e o controle sobre as mulheres, manifestando-se através de um padrão sistemático de abuso.

A violência associada a crimes passionais pode ser impulsiva e ocorrer em um contexto de intensa emoção, levando a ações violentas imediatas e muitas vezes brutais. O foco da violência pode ser a resposta a uma traição percebida ou a um desentendimento significativo. Por outro lado, a violência no feminicídio tende a ser premeditada e sistemática, refletindo um padrão de abuso que pode se desenvolver ao longo do tempo. A agressão é muitas vezes mais calculada e abrangente, evidenciando um desdém contínuo pela vida e pelos direitos da mulher.

A legislação pode considerar o contexto emocional como um fator atenuante em crimes passionais, o que pode influenciar a gravidade das penas aplicadas. A romantização desses crimes pode diminuir a responsabilidade dos agressores, levando a uma resposta jurídica que não necessariamente reflete a gravidade do ato. Em contraste, o feminicídio é tratado com um enfoque específico em relação à violência de gênero e é frequentemente abordado com leis que buscam proteger as mulheres e combater a misoginia. A resposta jurídica ao feminicídio é geralmente mais focada em reconhecer a gravidade da violência de gênero e garantir justiça para as vítimas, promovendo uma abordagem que visa erradicar a violência baseada em gênero.

A percepção social dos crimes passionais pode ser influenciada por estereótipos românticos que minimizam a seriedade da violência, tratando-a como uma consequência de sentimentos intensos e momentâneos. Essa visão pode obscurecer a responsabilidade

dos agressores e a necessidade de uma resposta judicial adequada. A conscientização sobre o feminicídio busca destacar a violência de gênero como um problema social e estrutural, enfatizando a necessidade de abordar a misoginia e promover a igualdade de gênero. O feminicídio é tratado como uma questão que vai além das dinâmicas individuais e reflete normas e sistemas sociais mais amplos, exigindo uma resposta que reconheça e combata as raízes da violência de gênero.

Sabe-se que a tese de legítima defesa da honra era muito utilizada e justificada no tipo penal Feminicídio, o parágrafo § 2º, VI, do artigo 121, prevê ainda a figura do feminicídio como uma qualificadora.

§ 2º Se o homicídio é cometido:

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

As estatísticas do ano de 2023 apontam que foram 1.463 vítimas de feminicídio, o maior número já registrado desde que a lei foi criada, em 2015. O levantamento mostra que 18 unidades da federação apresentaram uma taxa de feminicídio acima da média nacional, de 1,4 vítimas para cada 100 mil mulheres

Portanto, enquanto crimes passionais e o feminicídios compartilham características de violência extrema e contexto emocional intenso, o feminicídio é distinto por refletir uma violência sistemática e culturalmente enraizada contra as mulheres.

A compreensão e a resposta a esses crimes devem reconhecer a complexidade das dinâmicas de poder e gênero envolvidas, promovendo uma abordagem que não apenas trate a violência individual, mas também combata as normas sociais e culturais que sustentam a violência de gênero, e principalmente, que a sociedade num todo esteja apoiando a causa da dignidade às mulheres, pois a cultura patriarcal como mostra as estatísticas do ano de 2023, mesmo com sua lei específica ao crime do feminicídio ainda continuam subindo, o que esperávamos após a publicação da lei era de uma possível diminuição dos crimes de feminicídio, e isso para a sociedade é algo alarmante.

3. Motivações do crime passional: casos reais.

Após os ideais apontados no primeiro capítulo deste trabalho, entende-se um pouco sobre o que é o crime passional na prática, porém esta doutrina não é uma fantasia, e sim, ocorre todos os dias, e por isso abaixo estarão alguns casos reais.

3.1 O amor que mata: Caso Doca Street.

No dia 30 de dezembro de 1976, Angela Diniz foi assassinada por Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como "Doca". O casal havia iniciado um relacionamento amoroso quatro meses antes do homicídio, um relacionamento que, segundo relatos de pessoas próximas, era marcado por violência, falta de respeito mútuo, ciúmes e raiva. Doca, que havia deixado sua família para viver com Angela, era conhecido por seu estilo de vida parasitário, sustentado pelos recursos de suas parceiras, embora possuísse um certo charme que lhe permitia atrair e cativar seus alvos.

Angela Diniz, uma socialite, era uma mulher intrigante e libertina que se viu seduzida pelo charme de Doca. O breve romance entre eles foi caracterizado por uma dinâmica tumultuada, culminando em sua trágica morte. O casal havia passado por um período difícil e se retirou para a casa de praia de Angela em Búzios, na Praia dos Ossos. Durante a estadia, uma situação aparentemente banal contribuiu para o desfecho fatal. Angela, na visão de Doca, havia mostrado interesse por uma estrangeira que vendia artesanato local. Após o retorno à residência, uma discussão acalorada se seguiu, evidenciando a deterioração do relacionamento e a transformação do amor apaixonado em ódio e raiva. Este confronto culminou em um ato de violência extrema: Doca disparou quatro tiros no rosto de Angela e um tiro na nuca, demonstrando um grau elevado de agressividade e hostilidade. O ataque foi particularmente brutal, revelando a intensidade do ódio que Doca sentia naquele momento.

Este caso ilustra não apenas a dinâmica complexa de relacionamentos abusivos, mas também a forma como emoções descontroladas podem levar a ações violentas e fatais. A natureza do crime e a forma como foi cometido ressaltam a gravidade do problema da violência de gênero e a necessidade de uma análise crítica das relações interpessoais e das suas consequências trágicas.

Conforme definição de Amor, está explícito que o amor não mata, mas sim aquilo que não se pode controlar, aquilo que para o passional é perder sua honra, com a traição, ou até mesmo com aquilo que ele imagina sobre certa situação.

O assassino passional busca o bálsamo equivocado para sua neurose. Quer recuperar, por meio da violência o reconhecimento social e a autoestima que julga ter perdido com o abandono ou no adultério da mulher. (livro a paixão no banco dos réus, página 119) (citação)

3.2 O ego dilacerante: Caso Yoki

No dia 19 de maio de 2012, ocorreu o assassinato de Marcos Kitano Matsunaga, um caso que ganhou notoriedade pela crueldade dos eventos subsequentes. Sua esposa, Elize Araújo Kitano Matsunaga, após suspeitas de traição por parte de seu cônjuge, assassinou-o com um tiro. Posteriormente, ela desmembrou o corpo de Marcos e o colocou em malas grandes, que foram descartadas em pontos diversos ao longo de uma rodovia em Cotia/SP. Elize confessou o crime, alegando que agiu em legítima defesa, afirmando que Marcos estava próximo de uma arma de fogo e que ambos possuíam porte de armas e um arsenal em sua residência. A violência que culminou no homicídio foi desencadeada por uma discussão relacionada às suspeitas de infidelidade. Elize havia contratado um detetive particular para confirmar suas desconfianças. No dia do crime, confrontou Marcos com as evidências, e a discussão escalou rapidamente para uma alteração violenta, que resultou na sua morte.

A análise deste caso revela uma complexa interseção entre ciúmes, raiva e premeditação. A reação de Elize pode ser compreendida à luz do seu estado emocional perturbado e do seu ego, que aparentemente prevaleceu sobre qualquer sentimento de ciúmes ou raiva momentânea. O ato de desmembrar o corpo e o planejamento envolvido sugere que o crime não foi apenas um impulso momentâneo, mas uma ação calculada.

A premeditação fica evidente no planejamento meticuloso de como descartar o corpo, o que indica que, além da emoção intensa, houve um planejamento deliberado para atingir um objetivo específico. A perspectiva de Elize, de que se seu marido não era mais dela, não deveria pertencer a mais ninguém, pode ter influenciado sua decisão final. Assim, o caso não deve ser visto apenas como uma expressão de emoções extremas, mas como

um exemplo de como o ego e o desespero podem levar a ações violentas e meticulosamente planejadas.

Segundo o dicionário, ego representa um excesso de consideração, de adoração por; apreço exagerado por si mesmo (<https://www.dicio.com.br/ego/>)

O crime passional é fruto de uma imaturidade emocional e afetiva que gera violência, é um crime cingido e motivado por um misto de sentimentos egoísticos e imaturos, que não o amor e sim a desconfiança de seus próprios pensamentos, e neste caso não é diferente, Elize pensou em si mesma, não teve maturidade emocional e acabou arruinando sua vida, levando a responder um processo por assassinar seu marido, a mesma não teve autocontrole de suas emoções e seu ego “falou” mais alto no momento da discussão entre ela e seu marido. Segundo Luíza Nagib em seu livro “A paixão no banco dos réus” (2017), “Ninguém mata por amor. Os sentimentos que dominam o espírito do criminoso passional são o ódio, a vingança, o rancor, a egolatria, a autoafirmação, a prepotência, a intolerância, a preocupação com a imagem social, a necessidade de exercer poder.”.

3.3 A paixão e ciúme deixam saudades: Caso Larissa Velasco

Em 12 de junho de 2015, Gleizer Nunes Velasco, de 27 anos, entregou-se à polícia e confessou o assassinato de sua esposa, Larissa Santos Velasco, uma jovem policial militar de 21 anos, que estava desaparecida há alguns dias. O crime foi descoberto quando Gleizer levou os policiais até um canavial onde o corpo de Larissa, estrangulado, foi encontrado. Gleizer alegou que a motivação para o crime surgiu após ele ter encontrado fotos no celular de Larissa que indicavam uma possível traição por parte dela.

O caso de Gleizer e Larissa é um exemplo claro dos complexos fatores que podem levar à ocorrência de crimes passionais, evidenciando a presença de duas motivações predominantes: ciúmes e uma forma destrutiva de paixão. No contexto deste crime, o ciúme desempenhou um papel crucial, desencadeado por percepções de infidelidade e traição. A paixão, por sua vez, revelou-se em uma forma antissocial e destrutiva, que culminou em um ato extremo de violência.

Segundo Benedicto Ferri, a paixão pode ser categorizada em duas espécies distintas: as paixões sociais e as paixões antissociais. As paixões sociais, como o amor, são aquelas que promovem a harmonia e a ordem social, contribuindo para o bem-estar coletivo e para a construção de relações saudáveis. Em contraste, as paixões antissociais, que incluem o

ódio, a vingança, a cólera e a inveja, são vistas como prejudiciais e desestabilizadoras para a ordem social. Essas emoções destrutivas podem levar a comportamentos violentos e reativos, como evidenciado no caso de Gleizer.

O comportamento de Gleizer, impulsionado por ciúmes e uma paixão antissocial, exemplifica como essas emoções intensas e prejudiciais podem desencadear ações violentas e trágicas. O ato de estrangular Larissa e o subsequente abandono do corpo em um local remoto demonstram não apenas a gravidade da sua reação emocional, mas também a profunda influência que sentimentos de ciúmes e traição podem exercer sobre a psicologia humana. Além disso, esse caso sublinha a importância de abordar as raízes emocionais e psicológicas dos crimes passionais, enfatizando a necessidade de intervenções e estratégias para lidar com questões de ciúmes, possessividade e outras paixões antissociais que frequentemente desencadeiam comportamentos violentos.

No crime passional a paixão pela qual o agente está dominado é a paixão antissocial, uma paixão destrutiva, um intenso e perturbador sentimento de ódio, vingança e rancor. A paixão neste caso é uma mola propulsora para que o indivíduo perca o controle sobre seus sentidos e suas emoções. Conforme Nagib (2017, p.114)

A paixão não pode ser usada para perdoar o assassinato, senão para explicá-lo. É possível entrever os motivos que levam um ser dominado por emoções violentas e contraditórias a matar alguém, destruindo não apenas a vida da vítima, mas muitas vezes, sua própria vida, no sentido físico ou psicológico. Sua conduta, porém, não perde a característica e abjeta, não recebe a aceitação social.

Essa paixão não pode ser usada para justificar o perdão de um assassinato, mas pode ser útil para explicar os motivos que levam uma pessoa dominada por emoções violentas e contraditórias a cometer tal ato. O resultado é a destruição não apenas da vida da vítima, mas muitas vezes da própria vida do agressor, seja no sentido físico ou psicológico. Apesar da compreensão dos fatores emocionais que podem levar a esse comportamento, a conduta do agressor permanece abjeta e não recebe aceitação social, uma vez que consideramos o ciúme como um despeito por ver alguém possuir um bem que é alvo do seu desejo e a paixão como um sentimento intenso que possui a capacidade de alterar o comportamento, o pensamento, amor, ódio ou desejo demonstrado de maneira extrema

Dentro desse contexto, o ciúme emerge como uma manifestação particular da paixão destrutiva. O ciúme é caracterizado pelo despeito e ressentimento ao ver alguém possuir um bem desejado, o que pode intensificar ainda mais as emoções do indivíduo. A paixão, por sua vez, é um sentimento intenso que pode alterar drasticamente o comportamento e o pensamento, levando a reações extremas de amor, ódio ou desejo. Quando a paixão é negativa e direcionada pelo ciúme ou outros sentimentos semelhantes, pode catalisar comportamentos destrutivos e violentos, evidenciando o poder corrosivo desse sentimento.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que no crime passional muito fala sobre o assassino e pouco sobre a vítima, uma vez que a honra que é considerada suja é do passional, aquele que assassinou, não da vítima que cometeu atos que de alguma maneira atingiram o indivíduo o qual não buscou controlar seus sentimentos, ou não soube fazê-lo.

A desconstrução das consequências do crime passional é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a violência não seja tolerada e as mulheres tenham seus direitos garantidos.

Ao reconhecer as raízes sociais e culturais da violência de gênero, podemos desenvolver políticas públicas mais eficazes e promover uma mudança cultural que valorize a vida e o respeito às diferenças.

O agente que pratica crimes derivados do conceito de crimes passionais, deve buscar meios de controlar suas emoções, para que com isso, não cause danos a si mesmo e principalmente, não deixe com que a decisão do próximo sobre seus sentimentos e relações atinjam sua saúde mental, podendo ocasionar um fim trágico, como citado o caso de Angla Diniz e Doca Street.

A sociedade deve buscar apoio psicológico, por meio do âmbito da medicina, que é tão eficaz. Como por exemplo os psicólogos, que podem auxiliar no entendimento do autoconhecimento, trazendo acima de todas as coisas, o controle das ações que qualquer indivíduo pode ter perante a situações de ódio, nervosismo, raiva e loucura.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Sarah Fernandes Lino de, 'Roma antiga tratava com rigor infidelidade, mas só da mulher' disponível em <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/roma-antiga-tratava-com-rigor-infidelidade-mas-so-da-mulher/> Acesso em 7 de março de 2024

BITENCOURT, Cezar Roberto "Teoria geral do delito". Porto Alegre: Fabris, 1988; e SANTOS, Juarez Cirino dos.

Definição de amor, disponível em <https://dicionariodeportugues.com/amor/> Acesso em 13 de maio de 2024

FERREIRA, Mateus Henrique, 'O que é crime passional?', disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-crime-passional/887156408#:~:text=O%20crime%20passional%2C%20no%20senso,por%C3%A9m%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20bem%20assim.> Acesso em 2 de março de 2024

Lei do feminicídio, disponível em <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/legislacao/lei-do-feminicidio/> Acesso em 8 de março de 2024

NAGIB, Luiza, A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Mizaél Bispo de Souza, Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2015.

PIOVEZAN, Sthefanie, 'O monstro estava dentro de casa', diz mãe de PM morta; marido confessou. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2015/06/o-monstro-estava-dentro-de-casa-diz-mae-de-pm-morta-marido-confessou.html> Acesso em 15 de abril de 2024)

RIBEIRO, Débora Significado de Ciúme, disponível em <https://www.dicio.com.br/ciume/> Acesso em 15 de abril de 2024)

RIBEIRO, Débora Significado de paixão, disponível em <https://www.dicio.com.br/paixao> Acesso em 15 de abril de 2024

SANTIAGO, Rosilene Almeida O crime passional na perspectiva de infratores presos: um estudo qualitativo, disponível em [https://www.scielo.br/j/pe/a/scrRMqWZqqjvPZzzKZ9DDvL/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Dervivado%20do%20latim%20passionalis%2C%20de,paix%C3%A3o%20\(Beraldo%2C%202004\).](https://www.scielo.br/j/pe/a/scrRMqWZqqjvPZzzKZ9DDvL/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Dervivado%20do%20latim%20passionalis%2C%20de,paix%C3%A3o%20(Beraldo%2C%202004).) (Acesso em 8 de março de 2024)

STF, Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1#:~:text=Por%20unanimidade%20dos%20votos%2C%20o,ou%20de%20agress%C3%A3o%20contra%20mulheres>. (Acesso em 15 de abril de 2024)